



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CAMPANHA DE
COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROMOÇÃO DE SMART CITIES**

CP-485/2022/DC

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	3
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. PREÇO BASE.....	5
6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
7. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	5
8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
10. SIGILO	7
11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	8
13. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
14. DADOS PESSOAIS.....	9
15. PREÇO CONTRATUAL.....	9
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
17. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO.....	11
18. SANÇÕES CONTRATUAIS	11
19. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP.....	13
20. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
21. FORÇA MAIOR	14
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
23. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	15
24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
25. GESTOR DO CONTRATO	16
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
27. FORO COMPETENTE	16
28. ENQUADRAMENTO	17
29. OBJETIVOS DA CAMPANHA E MERCADOS E PÚBLICO-ALVO	18
30. IDENTIDADE DA CAMPANHA	19
31. MONITORIZAÇÃO DA CAMPANHA.....	19
32. SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20
33. SERVIÇOS DE APOIO DE IMPRENSA NACIONAL E INTERNACIONAL.....	21
34. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILME.....	22
35. SITE PORTUGALMAKESENSE.PT	24
36. SERVIÇOS DE NEWSLETTER MENSAL	25
37. REDES SOCIAIS.....	26
38. BANCO DE IMAGENS	27
39. PESSOAL A AFETAR AO SERVIÇOS	27
40. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS.....	28
ANEXO A.....	30



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

- 1.1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição serviços para realização de uma campanha de comunicação internacional para a promoção das capacidades de Portugal na construção de Smart Cities., no mercado espanhol, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas especificações técnicas se encontram descritas na Parte II.
- 1.2. Com referência ao presente procedimento, informa-se que o mesmo não se enquadra na Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, referente à publicidade institucional do Estado porquanto, nos termos da alínea a) do artigo 3.º, entende-se por publicidade institucional «a aquisição onerosa de espaços publicitários», ou seja, a disseminação de anúncios pagos identificados, claramente, como tal e com linguagem própria, persuasiva que se pode traduzir em *slogans*, textos muito curtos e imagens apelativas de um produto ou serviço.
- 1.3. No presente procedimento não há aquisição onerosa de espaços publicitários, mas tão só a conceção de uma campanha de disseminação de conteúdos, sendo paga a conceção e gratuita a sua divulgação.
- 1.4. Todas as referências a *publicitações* devem entender-se como disseminação de conteúdos editoriais, a título gratuito, não consubstanciando a aquisição de espaços onerosos para disseminação de anúncios pagos.
- 1.5. Neste procedimento, pretende-se divulgar competências de um país, tendo como público-alvo o mercado de Espanha e o mercado de França e essa disseminação não é paga.
- 1.6. Qualquer referência no presente caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado CCP, tem a designação de «Aquisição de serviços para a realização de uma



aicep Portugal Global

campanha de comunicação internacional para a promoção das capacidades de Portugal na construção de Smart Cities», a que corresponde a seguinte referência: CP-485/2022/DC.

3. CONTRATO

3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
- b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.



- 4.2.** Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PREÇO BASE

- 5.1.** O preço base do procedimento é fixado em **€107.500,00** (cento e sete mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2.** Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, a determinação do preço base resulta de consulta preliminar ao mercado, promovida ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
- 5.3.** O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à AICEP, incluindo, designadamente, as despesas com:
- a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;
 - c) Todas as despesas inerentes à correta prestação de meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros ou de quaisquer licenças.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicatário e em modo remoto, podendo também ser realizados, quando tal for possível e se demonstrar adequado, na sede da AICEP, no Porto, ou nas suas instalações, em Lisboa.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O contrato entra em vigor com a sua assinatura, e tem o prazo de vigência de 180 dias, para a prestação dos serviços contemplados no caderno de encargos (realização da campanha), tendo um prazo adicional de 12 meses, para efeitos de manutenção a que se reporta o ponto 35.14 das cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.



- 7.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverão ser atendidos os prazos de execução parciais definidos na parte II do presente caderno de encargos.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 8.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos das propostas adjudicadas, nos prazos estipulados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo.
- b) Não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
- d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- h) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à AICEP, sempre que esta os solicite.
- i) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à AICEP ou a terceiro, designadamente as que consubstanciam dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da AICEP, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores.



aicep Portugal Global

- 8.2.** O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
- 8.3.** O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

10. SIGILO

- 10.1.** O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
- 10.2.** A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.3.** Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 10.4.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
- 10.5.** O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 11.1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.



- 11.2.** Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- 11.3.** O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

- 12.1.** Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
- 12.2.** Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 12.3.** Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1.** A propriedade de todos os entregáveis elaborados e a fornecer à AICEP transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação expressa, não podendo o adjudicatário comercializar a informação recolhida ou produzida ou obter qualquer outra vantagem económica, via contratual ou não, através da mesma, sem prévia autorização da AICEP.
- 13.2.** Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela AICEP quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e de direitos conexos.



- 13.3.** Após a disponibilização dos serviços, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
- 13.4.** Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário transmite à AICEP a posse e a propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
- 13.5.** Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar, nos termos do presente caderno de encargos.
- 13.6.** O adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.
- 13.7.** Todos os serviços, imagens, fotografias e conteúdos que se venham a ser produzidos ao abrigo da campanha serão propriedade exclusiva da AICEP, devendo os mesmos ser entregues em formato editável.

14. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como **Anexo A**.

15. PREÇO CONTRATUAL

- 15.1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao adjudicatário unicamente o preço proposto, constante da sua proposta, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 15.2.** Não será permitida a revisão do preço contratual.



- 15.3.** Não serão feitos pagamentos que não correspondem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
- 15.4.** O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
- 15.5.** Não será permitida a revisão do preço contratual.
- 15.6.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
- a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- 15.7.** O preço contratual compreende também as despesas com eventuais viagens e estadias de jornalistas nacionais ou estrangeiros, sendo as mesmas da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem qualquer custo ou encargo acrescido para a AICEP.
- 15.8.** O preço contratual compreende, ainda, as despesas inerentes à manutenção e gestão do desenvolvimento e manutenção corretiva do site portugalmakessense.pt, que se encontra definida na parte II do presente caderno de encargos., sem qualquer custo ou encargo adicional para a AICEP.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço contratual, com a entrega de cada um dos serviços a prestar identificados na Parte II do presente caderno de encargos, objeto do contrato, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta que vier a ser adjudicada.
- 16.2.** As quantias devidas pela AICEP, nos termos do ponto 15., devem ser pagas no prazo máximo de 30 (dias), após a prestação dos serviços identificados na parte II do presente caderno de encargos e receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas após a prestação dos serviços a que se referem.
- 16.3.** As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados, com a identificação dos respetivos valores unitários.



- 16.4.** As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo referido no n.º 16.1, após a receção das respetivas faturas, com a indicação expressa na fatura do respetivo n.º do compromisso que constará do contrato.
- 16.5.** Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 16.6.** Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicados pelo adjudicatário.
- 16.7.** Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

17. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

- 17.1.** Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a adjudicatário fica dispensado de prestar caução.
- 17.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o previsto n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
- 17.3.** Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
- 17.4.** Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

18. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
- a) Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, designadamente o atraso na prestação do



aicep Portugal Global

serviço fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V * A / 180$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

b) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de outras obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, até ao limite máximo de 500,00€ (quinhentos euros), nos seguintes termos:

- i) Pelo não cumprimento dos requisitos de produção do filme identificado no ponto 34 da parte II do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 300,00, por cada incumprimento.
- ii) Pelo não cumprimento do previsto no ponto 35.7, alínea d), relativo aos serviços de formação aos colaboradores da AICEP, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de até € 500,00, por cada incumprimento.
- iii) Pelo não cumprimento dos limites do número de fotografias que devem compor o banco de imagens, definido no ponto 38.4 da parte II do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 €, por cada incumprimento.
- iv) Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 40.2 – substituição de profissionais sem prévia autorização da AICEP – será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 100,00, por cada incumprimento.
- v) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no ponto 40.5 – prazo mínimo para o pedido de autorização da pretensão de substituição de profissionais da equipa – será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 100,00, por cada dia de atraso.

c) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações previstas no presente caderno de encargos que não se subsumam nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de até 5% do preço contratual.

18.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



- 18.3.** A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
- 18.4.** As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
- 18.5.** As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.
- 18.6.** Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
- 18.7.** Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 18.8.** A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

- 19.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
- 19.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 19.3.** Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 19.4.** A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

20. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 20.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.



- 20.2.** Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 20.3.** Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

21. FORÇA MAIOR

- 21.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 21.2.** Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 21.3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

22.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da AICEP.

22.2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

22.3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da AICEP.

22.4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

23. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

23.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços, e que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos serviços a que digam respeito.

23.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

23.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as



aicep Portugal Global

partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

- 24.2.** Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 24.3.** Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 24.4.** As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 24.5.** Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

25. GESTOR DO CONTRATO

É nomeado como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Maria Manuela Simões, colaboradora da Direção Comercial da AICEP.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1.** O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 26.2.** Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

27. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. ENQUADRAMENTO

28.1. FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

Atualmente, mais de metade da população mundial vive em centros urbanos, uma situação com tendência crescente que levou as entidades públicas a procurar novas formas de preparar as cidades para o futuro, encontrando-se no conceito de *Smart Cities* (cidades inteligentes) uma possível solução para o problema.

Fazendo uso de diversas novidades tecnológicas, pretende-se que esta nova geração de cidades seja promotora de um estilo de vida mais saudável para os seus cidadãos e que permita a adoção de práticas mais sustentáveis.

Recorda-se que é nas cidades que se geram as maiores emissões de CO₂, sendo as cidades responsáveis por 75% das emissões de gases com efeito de estufa, apesar de apenas ocuparem 3% do território no planeta. O conceito de 'smart city' prevê, precisamente, uma maior eficiência na gestão dos vários recursos, conducente a uma redução destas emissões.

Segundo a definição da [União Europeia](#), o conceito de *Smart Cities* compreende um conjunto de sistemas e de pessoas que interagem de forma inteligente, usando energia, materiais, serviços e recursos de forma sustentável de forma a beneficiar os cidadãos e os negócios. Uma *Smart City* trabalha de forma integrada com os seus cidadãos com o objetivo de melhorar os vários domínios das cidades (segurança, saúde, limpeza, transportes, iluminação pública e mobilidade, entre outros, com recurso à tecnologia e inovação para melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes, aumentar o valor económico gerado naquela comunidade e promover a sustentabilidade ambiental.

Em Portugal verifica-se o surgimento de um *cluster* de empresas que lidera a inovação e a promoção de uma alteração do paradigma de planeamento e gestão dos espaços urbanos, centrado no cidadão e tirando partido dos mais recentes desenvolvimentos tecnológicos disponíveis.

O *Cluster Smart Cities* é transversal a vários setores de atividade, como a Energia, Mobilidade, Ambiente, Governação e Qualidade de Vida, contemplando a área horizontal das Tecnologias de Informação e Comunicação, existindo já muitas empresas portuguesas que apresentam soluções que estão no topo das tecnologias a nível mundial nos seus subsectores.

Neste contexto, pretende-se dinamizar uma campanha internacional, em formato digital, com o objetivo de afirmar Portugal como uma *Smart Nation*, um país inovador que é reconhecido como um



aicep Portugal Global

dos mais vibrantes ecossistemas de empreendedorismo da Europa, através da promoção dos fatores que valorizam e diferenciam a oferta portuguesa do *Cluster Smart Cities*.

28.2. POSICIONAMENTO DA CAMPANHA

- a) O adjudicatário deverá ajudar a definir o posicionamento em que Portugal se deverá apresentar perante o público-alvo dos mercados internacionais, sugerindo e executando estratégias de comunicação para o abordar.
- b) O ponto de partida para a expressão deste posicionamento é a marca Portugal Makes Sense.
- c) As mensagens que constituem a campanha deverão ter em consideração os seguintes tópicos:
 - i) Gestão eficiente dos recursos hídricos e energéticos;
 - ii) Desenvolvimento de soluções adaptadas a melhores conceitos de vida e de qualidade de vida;
 - iii) Combate à desertificação do território através da promoção de smart cities no interior do país;
 - iv) Novas tendências de consumo, visando a sustentabilidade;
 - v) Aposta na mobilidade intermodal;
 - vi) Geração orientada para soluções digitais.

29. OBJETIVOS DA CAMPANHA E MERCADOS E PÚBLICO-ALVO

29.1. A campanha a ser realizada pelo adjudicatário tem como objetivos os seguintes:

- a) Promover as capacidades do país na oferta de soluções e tecnologias inovadoras;
- b) Comunicar a capacidade tecnológica e o talento português nas áreas educacional, ambiental, energética e digital;
- c) Promover e reforçar a competitividade das empresas;
- d) Aumentar o volume e valor das exportações de serviços e de bens.

29.2. A campanha deverá ser orientada para Espanha, com possibilidade de expansão para mercados adjacentes e/ou complementares.

29.3. Constitui público-alvo internacional desta campanha os seguintes:

- a) Municípios
- b) Entidades governamentais
- c) Universidades
- d) Entidades de gestão urbana



aicep Portugal Global

- e) Start-ups
- f) ONG
- g) Investidores
- h) Media especializada e/ou generalista

30. IDENTIDADE DA CAMPANHA

- 30.1.** O adjudicatário deverá conceber e propor a identidade visual, inspirada no logótipo da marca Portugal Makes Sense, para ser utilizada, transversalmente, em todos os momentos e suportes de comunicação, elaborando o correspondente manual de identidade.
- 30.2.** Ao adjudicatário caberá propor e operacionalizar os restantes elementos dessa identidade que deverá estar alinhado com o Design System que tem por base o tipo de letra INTER, a entregar posteriormente.
- 30.3.** Todos os materiais produzidos no âmbito do contrato que vier a ser celebrado (gráficos e audiovisuais) deverão incluir, de forma visível, os logótipos da Campanha Portugal Makes Sense e da AICEP.
- 30.4.** Na medida em que a despesa inerente à presente aquisição é uma despesa financiada por um projeto europeu, a campanha e todos os materiais online e offline, todos os templates, vídeos, fotografias e anúncios deverão, ainda, apresentar os seguintes logótipos, em língua portuguesa e em língua inglesa:



Cofinanciado pela
União Europeia



Funded by
the European Union

31. MONITORIZAÇÃO DA CAMPANHA

- 31.1.** A campanha deverá ser monitorizada através de indicadores de monitorização de desempenho qualitativos e quantitativos que permitirão medir, controlar e adequar resultados, possibilitando uma análise da eficácia da campanha.
- 31.2.** No final da campanha, o adjudicatário deverá apresentar os resultados de atuação com base nas avaliações semanais e mensais, devendo para o efeito ser criadas hashtags para facilitar a monitorização dos resultados das redes sociais.
- 31.3.** Os indicadores de monitorização de desempenho deverão incidir sobre:
- a) Site portugalmakessense.pt
 - b) Leads



aicep Portugal Global

- c) Taxa de conversão
- d) Número de visitas ao *site*
- e) Visualizações de páginas
- f) Origem do tráfego (orgânico, redes sociais, direto, *e-mail*, outros)
- g) Tempo de permanência no *site*
- h) Taxa de rejeição
- i) Palavras-chave mais pesquisadas
- j) Conteúdos mais lidos/visitados
- k) Visitantes (novos x recorrentes)
- l) Repetições de acesso
- m) *Top 10* dos mercados

31.4. Sem prejuízo do número anterior, nas redes sociais da AICEP e Rede Externa (LinkedIn e Facebook) os indicadores de monitorização de desempenho deverão incidir sobre:

- a) Perfil do público alcançado
- b) Número de impressões
- c) Número de interações
- d) Taxa de *engagement* (gostos, comentários, partilhas e cliques)
- e) Número de menções
- f) Alcance dos *posts*

31.5. Sem prejuízo dos números anteriores, a monitorização do serviço de clipping deverá incidir sobre:

- a) Número de notícias publicadas nos *media* (conteúdo positivo, negativo, imparcial);
- b) Publicação de notícias por mercado.
- c) Perfil do público atingido.

32. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

32.1. O adjudicatário deve assegurar que a proposta de comunicação apresentada está direcionada para ser comunicada numa lógica multicanal e deve garantir a sua coerência e consistência nos diversos meios publicitários e formatos comunicacionais.

32.2. São requisitos deste nível de serviço os seguintes:

- a) Definição de estratégia de atuação e adequação das ferramentas de comunicação adaptando ao ecossistema de comunicação que se pretende criar, alindando-se com os objetivos da campanha;



aicep Portugal Global

- b) Definição de conteúdos e temas considerados estratégicos de acordo com o público-alvo da campanha;
 - c) Identificação da linha de comunicação, verbal e visual, a seguir;
 - d) Criação do *layout* da campanha, que deverá ter como ponto de partida o existente para a marca *Portugal Makes Sense* e que deverá ser comum a todos os canais de comunicação previstos, respeitando as variantes de cada canal a que se dirige.
 - e) Adaptação do manual de identidade da campanha *Portugal Makes Sense* aos novos materiais gráficos;
 - f) Disponibilização dos novos *templates* em formato editável;
 - g) Identificação dos eventos-chave internacionais, permitindo o maior foco de atuação nos conteúdos de maior relevo, tendo como prioridade o perfil dos eventos considerados prioritários;
 - h) Identificação de histórias com interesse jornalístico que possam ser *feeder* da relação a desenvolver com os media, pretendendo-se a identificação de casos, competências, projetos ou empresas que sirvam de cabide noticioso.
 - i) Criação de um *storytelling* para esta fileira com textos que possam ser utilizados no ecossistema *web* da AICEP, tais como conteúdos editoriais e promocionais, devendo o adjudicatário entregar:
 - i. Texto de natureza editorial, que deverá ser composto por até 6.000 caracteres que apresente a fileira de forma atrativa onde as suas vantagens competitivas que surjam de forma fluída.
 - ii. 6 *claims* que possam ser utilizados em conteúdos promocionais;
 - iii. 6 *templates* para utilizar em redes sociais.
- 32.3.** Os elementos que integram este serviço deverão ser entregues no prazo máximo de 20 dias a contar da data da assinatura do contrato.

33. SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA NACIONAL E INTERNACIONAL

- 33.1.** No âmbito deste serviço, o adjudicatário deve elaborar a estratégia de comunicação para, ao longo da duração da campanha, captar a atenção dos órgãos de comunicação social nacionais e de jornalistas estrangeiros acreditados em Portugal para a sua importância na promoção internacional, reportando a evolução e resultados possíveis da mesma.
- 33.2.** São requisitos deste nível de serviços os seguintes:



aicep Portugal Global

- a) A nível nacional, elaboração e envio de *press-releases* aos Órgãos de Comunicação Social (OCS) nacionais e a jornalistas estrangeiros acreditados em Portugal para a divulgação da campanha, com informação generalista.
 - b) A nível internacional, elaboração e envio de *press-releases* aos Órgãos de Comunicação Social internacionais para divulgação da campanha, com informação generalista, de preferência através de uma plataforma internacional, como, por exemplo, a *Cision News*.
- 33.3.** O adjudicatário deve monitorizar o envolvimento e interesse dos Órgãos de Comunicação Social nacionais e internacionais, monitorizando a evolução da atenção atribuída à campanha, através da entrega semanal e mensal de relatórios com o indicador do Clipping das notícias publicadas nos Órgãos de Comunicação Social nacionais e estrangeiros.
- 33.4.** No âmbito deste serviço, o adjudicatário deverá entregar à AICEP, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da assinatura do contrato os seguintes entregáveis:
- 33.5.** No mínimo, 4 (quatro) anúncios publicitários criados pelo adjudicatário e o respetivo plano de meios;
- 33.6.** Press-kit digital.
- 33.7.** O adjudicatário deverá, ao nível nacional e internacional, envolver-se com os media, suscitando-lhes o interesse por conteúdos relacionados com o tema da campanha.
- 33.8.** O adjudicatário deve suscitar o interesse dos media e acompanhar as visitas que os mesmos pretendam realizar.
- 33.9.** Os custos e as despesas decorrentes de eventuais viagens e estadias de jornalistas nacionais ou estrangeiros são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 33.10.** Todos os serviços que constituem este nível de serviço devem ser prestados em língua portuguesa e em língua inglesa.

34. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILME

- 34.1.** O adjudicatário deve produzir e entregar à AICEP um vídeo promocional da campanha, que deve cumprir os seguintes requisitos:
- a) Duração máxima – 3 a 4 minutos;
 - b) Duração mínima – 2 minutos e 30 segundos;
 - c) Declinações de 30 até 60 segundos para adaptação aos diferentes canais de comunicação



aicep Portugal Global

- d) Transmitir uma mensagem forte e agregadora da oferta nacional, evidenciando os seus benefícios e a sua exclusividade;
- e) Deve transmitir a capacidade de inovação e a criação de soluções pelas empresas portuguesas em alinhamento com práticas de sustentabilidade.
- f) O vídeo deve ser sonorizado com música dinâmica e motivacional;
- g) O vídeo deve ter locução e oráculos (legendas) em língua portuguesa e em língua inglesa.

34.2. Constituem requisitos de pré-produção, produção e pós-produção do vídeo os seguintes:

a) Pré-produção:

- i. Conceção da narrativa do filme;
- ii. Gestão de projeto;
- iii. Pré-apresentação de guião para aprovação;
- iv. Apresentação de guião final, expressando a ideia central da campanha e o seu posicionamento materializado em exemplos de competências e projetos no momento anterior ao do início das filmagens

b) Produção

- i. *Repérage* e aluguer de espaços;
- ii. Realização e direção.

c) Pós-produção

- i. Edição de vídeo;
- ii. Legendagem em língua inglesa;
- iii. Entrega dos vários ficheiros em formato full HD (1920x1080) com qualidade *Broadcast*.
- iv. Filmados em 4K.

d) Áudio

- i. Música apelativa e impactante;
- ii. Locução em língua inglesa.

34.3. O filme ficará alojado numa plataforma de vídeo hosting e inserido no site potugalmakessense.pt.

34.4. O filme deverá ter um formato fechado, que não comporte atualizações ou adições, não devendo focar empresas e marcas individualmente, mas as suas competências ou projetos.

34.5. O filme deve ser entregue à AICEP no prazo proposto na proposta do adjudicatário, não podendo o mesmo ultrapassar o prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do contrato.



35. SITE PORTUGALMAKESENSE.PT

- 35.1.** No âmbito deste serviço, o adjudicatário deverá desenvolver conteúdos editoriais, gráficos e audiovisuais que reflitam as características e competências das empresas portuguesas, das entidades públicas e privadas, envolvidas na transformação urbana à escala mundial, em combinação com a mobilidade, a tecnologia, a eficiência energética, o meio ambiente, a gestão demográfica, o urbanismo e a economia do conhecimento, sendo o cidadão o eixo central.
- 35.2.** Todos os suportes de comunicação criados deverão ser entregues em formato editável.
- 35.3.** Os conteúdos a produzir ficarão alojados no portugalmakessense.pt, devendo ser criadas páginas da campanha seguindo a arquitetura, estrutura e imagem gráfica do site.
- 35.4.** Para além dos conteúdos produzidos para esta campanha, o site alojará um diretório de empresas de todos os setores envolvidos e informações sobre a oferta portuguesa do cluster Smart Cities.
- 35.5.** O site ficará alojado na Google Cloud da plataforma da AICEP.
- 35.6.** O desenvolvimento tecnológico deve considerar a integração de um CMS (Content Mangment System), permitindo que a gestão de conteúdos do website seja feita por uma equipa de gestão de conteúdos digitais da AICEP de forma imediata, rápida e ágil.
- 35.7.** Constituem requisitos deste projeto os seguintes:
- a) Desenvolvimento dos conteúdos com integração de um CMS (Umbraco), respeitando os estilos da sua CSS (Cascading Style Sheet);
 - b) Alojamento das páginas web na organização PORTUGALGLOBAL.PT da Google Cloud Platform (GCP) da AICEP devendo estar obrigatoriamente suportado num Content Management System (CMS) Umbraco. Clarifica-se que a AICEP já possui atualmente o CMS Umbraco instalado, suportando atualmente o site País, sendo que a referida solução tecnológica garante toda a flexibilidade e escalabilidade para o desenvolvimento desta e de outras campanhas promocionais transversais;
 - c) Utilização dos serviços e recursos GCP adequados, tais como Compute Engine, App Engine, Storage, Cloud SQL entre outros, sempre que se justifique, de modo a garantir um elevado nível de desempenho do website, bem como a otimização de consumos e custos;
 - d) Formação à equipa da AICEP, na ótica do utilizador e gestão de conteúdos no CMS Umbraco;



aicep Portugal Global

- e) As páginas criadas partir do CMS têm obrigatoriamente que cumprir todos os requisitos de acessibilidade dos sítios web e aplicações móveis de organismos públicos, previstos no Decreto-Lei nº 83/2018, de 19 de outubro;
- f) No caso de ser necessário desenvolver código fonte à medida este deve ser entregue e alojado em repositório git da AICEP na GCP, pelo Adjudicatário, no final do projeto à AICEP;
- g) Possibilidade de integração com Google Analytics;
- h) O cumprimento de todos os requisitos de acessibilidade dos sites web e aplicações móveis de organismos públicos, previstos no Decreto-Lei nº 83/2018, de outubro;
- i) O cumprimento dos requisitos de arquitetura de segurança das redes e sistemas de Informação, definidas pelo CNCS;
- j) Articulação total da equipa de projeto do Adjudicatário com a equipa de projeto da AICEP, durante o seu desenvolvimento e disponibilidade para elaboração de metodologia de testes rigorosos à solução.

35.8. O adjudicatário deve elaborar e entregar à AICEP documentação e um manual de utilização, devendo utilizar uma linguagem clara, conforme os guias de boas práticas.

35.9. As páginas a integrar no site devem ser acompanhadas de:

- a) Manual do utilizador;
- b) Manual de administração.

35.10. Devem ser garantidos os idiomas de português e inglês no CMS.

35.11. O CMS deve permitir a gestão, a inserção e manutenção do site multilingue.

35.12. Todos os conteúdos deverão ser elaborados em língua portuguesa e em língua inglesa.

35.13. A componente de serviços a realizar no âmbito do site Portugalmakeessense.pt deve ser prestado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.

35.14. O adjudicatário deve ainda garantir a manutenção técnica, após conclusão dos requisitos gerais, durante o prazo de 12 meses após entrega dos conteúdos, sem qualquer custo acrescido ou adicional para a AICEP. Qualquer intervenção de manutenção deve ser antecedida de solicitação expressa por parte da AICEP, que informará o adjudicatário das alterações/reformulações/adaptações necessárias a executar pelo adjudicatário e que se reportem aos objetivos constantes do presente caderno de encargos.

36. SERVIÇOS DE NEWSLETTER MENSAL

36.1. O adjudicatário deverá elaborar uma newsletter, durante a execução da campanha, para promover o contacto regular com o mercado internacional e os stakeholders de interesse,



aicep Portugal Global

através da divulgação de notícias que pelo seu destaque possam chamar a atenção e motivar a procura.

36.2. Para a dinamização deste serviço, o adjudicatário deve solicitar contributos às empresas, através dos gestores de cliente da AICEP e das entidades públicas e privadas envolvidas.

36.3. Constituem requisitos deste nível de serviços os seguintes:

- a) A seleção das notícias a divulgar será da responsabilidade da AICEP, estando a ponderação de interesse sujeita a avaliação pelo grupo de trabalho da AICEP que acompanha o projeto, decidindo sobre a sua importância e relevância de divulgação de acordo com os parâmetros definidos na estratégia de atuação internacional.
- b) O adjudicatário será responsável pela conceção gráfica da estrutura modelar para inserção dos conteúdos a inserir (quer para imprensa escrita quer digital), tratamento de textos, de acordo as notícias recebidas e posteriormente remetidas pelo grupo de trabalho, sendo importante obter um modelo de escrita e apresentação uniforme, independentemente da fonte de informação (AICEP e entidades externas).
- c) A divulgação junto do público-alvo será feita via *e-mail* por todos os envolvidos atrás mencionados, com destaque para a Rede Externa da AICEP e Rede Diplomática.
- d) A periodicidade de publicação será mensal, devendo apresentar um mínimo de 4 notícias.

36.4. A newsletter deverá ser elaborada em língua portuguesa e em língua inglesa.

36.5. A primeira newsletter deverá ser entregue no prazo máximo 30 dias, após a assinatura do contrato, ficando o adjudicatário obrigado a entregar uma newsletter mensalmente (a cada 30 dias de execução contratual).

37. REDES SOCIAIS

37.1. O adjudicatário deve produzir conteúdos para as redes sociais da AICEP (Sede e Rede Externa), incluindo o desenvolvimento e a conceção gráfica dos post em conformidade com a imagem da campanha.

37.2. Todos os materiais produzidos deverão ser entregues em formato editável.

37.3. Constituem requisitos deste nível de serviço os seguintes:

- a) Definição de estratégia de comunicação para as redes sociais selecionadas;
- b) Produção de manual de boas práticas de utilização.

37.4. Devem considerar-se redes sociais de interesse as seguintes:

- a) *Linkedin*;
- b) Facebook.



aicep Portugal Global

37.5. Todos os conteúdos deverão ser elaborados em língua portuguesa e em língua inglesa.

37.6. A produção destes conteúdos deverá ter a periodicidade semanal, durante a execução do contrato.

38. BANCO DE IMAGENS

38.1. O adjudicatário deve criar um banco de imagens relativamente aos serviços das empresas portuguesas relacionadas com o cluster das Smart Cities.

38.2. A sessão fotográfica orientada para a criação o banco de imagens referido no número anterior deverá ter lugar no espaço das filmagens do vídeo, utilizando os serviços e produtos necessários à produção do filme, a que se refere o ponto E3 destas especificações técnicas.

38.3. O banco de imagens referido servirá de suporte para os diferentes eixos de atuação da campanha:

- a) Site
- b) Redes sociais
- c) Newsletter
- d) Assessoria de imprensa
- e) Inserções comunicacionais

38.4. O banco de imagens deve conter, no mínimo, 60 fotografias e, no máximo 100 fotografias.

38.5. As fotografias devem ser catalogadas com metadados e palavras-chave e fornecidas com resoluções adaptadas a diferentes suportes.

38.6. O banco de imagens deverá ser entregue até ao prazo máximo de 95 dias a contar da data da assinatura do contrato.

39. PESSOAL A AFETAR AO SERVIÇOS

A equipa que o adjudicatário afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída por profissionais que tenham, no mínimo, 9 profissionais com as seguintes competências/perfis:

- a) **Especialista em estratégia de Marketing ou em Comunicação Estratégica** com pelo menos 3 anos de experiência por documento que ateste os anos de experiência.
- b) **Designer Gráfico** com experiência de pelo menos 3 anos de experiência aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- c) **Copywriter/Storyteller/ Produtor de conteúdos editoriais** com experiência de pelo menos de 3 anos de experiência em redação jornalística ou em em área relevante para a produção de conteúdos como, por exemplo, cursos de escrita criativa ou ainda por experiência profissional



na área da Assessoria de imprensa comprovada por documento que ateste os anos de experiência;

- d) **Assessor de imprensa** com pelo menos 3 anos de experiência por documento que ateste os anos de experiência.
- e) **Especialista em Marketing Digital** com pelo menos 3 anos de experiência aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- f) **Especialista em Analytics** com experiência de pelo menos 3 anos aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- g) **Guionista** com menos 3 anos de experiência na elaboração de storyboards para conteúdos fílmicos aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- h) **Editor de imagem** com pelo menos 3 anos de experiência aferida por documento que ateste os anos de experiência;
- i) **Repórter de imagem** com pelo menos 3 anos de experiência aferida por documento que ateste os anos de experiência;

40. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

- 40.1.** A composição da equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer a substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da AICEP.
- 40.2.** A alocação de qualquer profissional, em substituição da equipa constante da proposta apresentada, implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento dos requisitos definidos no presente caderno de encargos.
- 40.3.** O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.
- 40.4.** Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da AICEP.
- 40.5.** A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador dos serviços, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que se pretende que ocorra a substituição.



aicep Portugal Global

40.6. A AICEP pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.

40.7. A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da autorização concedida pela AICEP.



ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.



aicep Portugal Global

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.